



OFÍCIO Nº 0098/GOV/2025.

REF.: Ofício nº081/GAB/2025 Anteprojeto de Lei (Vereador Célio de Carvalho Maciel)

Em, 25 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta a Indicação de Anteprojeto de Lei oriundo desta Câmara de Vereadores, de autoria do Vereador Célio de Carvalho Maciel, encaminhado por meio do Ofício nº 081/GAB/2025, que institui o piso salarial profissional da educação básica pública municipal que exercem carreira de funcionário administrativo e altera a Lei Municipal Nº 1.878 de 06 de dezembro de 2011 – protocolo nº 0553/2025.

De início, importa destacar a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez o anteprojeto visa acarretar o aumento de vencimentos, cuja iniciativa encontra-se disposta no artigo 114, inciso I, da LOM.

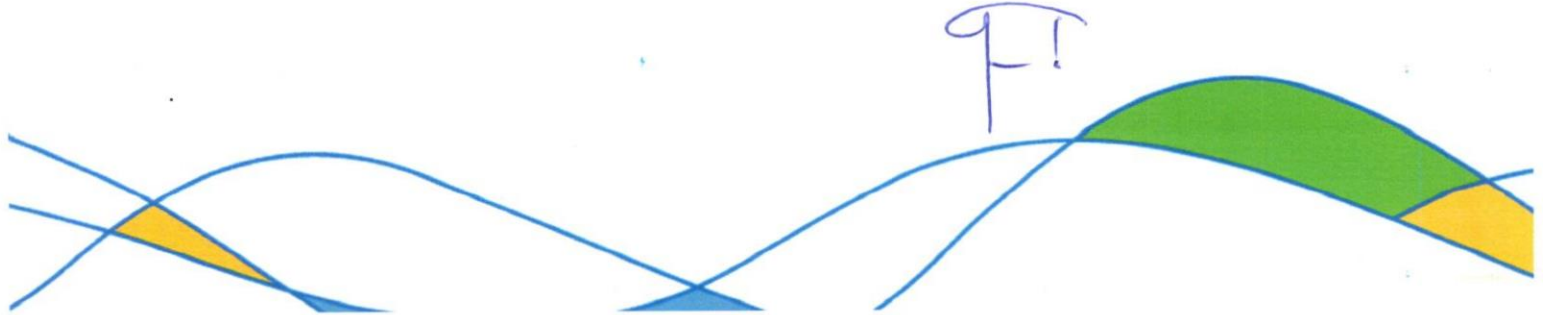
Da presente análise, verifica-se que a implementação pretendida pelo Anteprojeto de Lei em tela acarretará um aumento de despesa continuada, tendo em vista que, compreende-se, por despesa de caráter continuado, aquela que fixe obrigação ao ente por período superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 17, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

É forçoso ressaltar a necessidade de observância à Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) especialmente no que tange aos artigos 16 e 17, que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim, como a compatibilidade com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da necessidade de demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
processo nº 0826 / 2025
protocolo, distribuído em 26 de Junho de 2025
Presidência

Arvelino Silva
FISCALIZADOR
Nº 731

ara
15





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, deve ser observado que se trata de matéria de iniciativa exclusiva (por dispor sobre organização administrativa), nos termos do artigo 114, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, não se encontrando o presente, ainda, instruído com as exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), razão pela qual o prosseguimento do anteprojeto de lei proposto, torna-se inviável.

Nada obstante o tema ser objeto de indicação do Poder Legislativo, e ainda o relevante mérito do tema trazido pelo presente anteprojeto de lei, uma vez que pretende a valorização dos profissionais de educação, cumpre destacar a recente publicação da Lei Municipal nº 2.666 de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a atualização da tabela salarial do quadro dos funcionários administrativos da educação municipal.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Câmara
Processo
protocolado
Em, ...

Ao
Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

